



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3530

Macapá, 18 de Setembro de 1981 -- 6ª-Feira

Governador do Território
Cnte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria de Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profº. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) Nº 0628 de 14 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/13.479/81-SEFIN,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Dinair Chagas de Santana, matrícula nº 1.962.544, no cargo de Assistente Comercial, AF-103.14-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 16-C, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de setembro de 1981, 92º da República, e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) Nº 0629 de 14 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Euclides Souza Esteves, matrícula nº 2.071.891, no cargo de Motorista, GT-401.12-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste

Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de setembro de 1981, 92º da República, e 39º Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) Nº 0631 de 14 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20803/81-GABI,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178 item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Walter Silva Pacheco, matrícula nº 1.887.147, no cargo de Contador, TC-302.21-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 22-C, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) Nº 0630 de 14 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/20.729/81-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Aginaldo de Nazaré Moraes, matrícula nº 1.777.740, no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.10-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 12-D, de conformidade com o artigo 184, Item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) Nº 0632 de 14 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11567/81-SEEC,

RESOLVE:

Aposentar de acordo com os artigos 176, Item III e 178, Item I, alínea "b", da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Eugênio Oliveira, matrícula nº 2.273.682, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL ABRCELLOS
Governador

(P) Nº 0633 de 14 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02245/81-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Manoel Barbosa da Silva, matrícula nº 1.887.032, no cargo de Mecânico Operador, A-1301.10-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 12-D, de conformidade com o artigo 184, Item I, da citada Lei número 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) Nº 0634 de 14 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/0201/81-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0575, de 19 de agosto de 1981, publicado no Diário Oficial do Território nº 3512, de 24 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com o seguinte teor:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a José Flexa da Rocha, matrícula nº 1.962.323, no cargo de Mestre, A-1801.13-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 14-B, de conformidade com o artigo 184, Item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.128,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.000,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

(P) Nº 0635 de 14 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20805/81-GABI/REP/BELÉM,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, na forma do artigo 113, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a licença para trato de interesses particulares, concedida através do Decreto (P) nº 045/DP, de 21 de setembro de 1979, publicado no Diário Oficial do Território nº 3060, de 01.10.79, ao servidor Joaquim Agostinho Pereira da Costa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B (Cadastro nº 01583), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador/Representação do Governo em Belém-Pa, a contar de 08 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

LEI Nº 156/81-FMM.

Denomina ABRAAM PERES a passagem "2 de junho".

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "ABRAAM PERES", a passagem "2 de junho", situada entre a Rua Cândido Mendes e a Praça Moisés Zagury, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 11 de setembro de 1981.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA TERRITORIAL DO AMAPÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/81-CLOS

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, faz público e comunica aos interessados, que se acha aberta a Licitação a nível de Tomada de Preços de nº 01/81-CLOS, para a contratação de Serviços de Reforma e adaptações de uma embarcação de propriedade da LBA - Superintendência Territorial do Amapá.

A Licitação será realizada às 09:00 Horas do dia 05.10.81 no Salão Nobre da Sede da LBA, sita a Rua Major Eliezer Levy nº 1090, nesta Cidade, no local, dia e hora onde serão

recebidos os documentos de participação e proposta.

O Edital e os esclarecimentos complementares, serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente no endereço acima mencionado.

Macapá, 14 de Setembro de 1981

Aldenor Sales da Silva Fonseca
Presidente da CLOS

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

-Em cumprimento ao art. 124 da Lei nº 6.404, ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a comparecerem a reunião da A.G.E. a ser realizada no dia 26 de outubro de 1981, às 11:00 (onze) horas, na sua sede social, na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

— ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Aumento do Capital Social - Decreto nº 86.198 de 13.07.81;

b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.

Macapá, 28 de agosto de 1981

VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

FAZENDAS PRIMAVERA S/A

C.G.C. nº 04.658.704/0001-07

CAPITAL AUTORIZADO -	Cr\$	76.466.613,00
CAPITAL SUBSCRITO -	Cr\$	-
CAPITAL INTEGRALIZADO -	Cr\$	1.000.000,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22/06/1981

ÀS 8 (oito) horas do dia 22 de junho de 1981, na sede social da Fazendas Primavera S/A à Av. Presidente Vargas nº 559, em Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se os senhores acionistas da referida sociedade, representando a totalidade do Capital Social conforme comprovam as assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", atendendo convocação direta e expressa, o que dispensa a convocação pela imprensa, nos termos da lei. Instalados os trabalhos, foi pelos presente indicado para presidir a Assembléia o Acionista Vivaldo Cordeiro Pontes, brasileiro, solteiro, pecuarista, CIC nº 024.670.892-15, Cédula de Identidade nº 37.704 - SEGUP/AP, residente e domiciliado nesta cidade, tendo este escolhido para Secretariá-lo, o também Acionista Ademir Santos de Almeida, brasileiro, casado, economista, Ademir Santos de Almeida, brasileiro, casado, economista, CIC nº 023.739.982-20, Cédula de Identidade nº 101.105 - SEGUP/AP, ficando assim composta a mesa diretora. Declarando aberto os trabalhos, de vez que se achavam cumpridas as formalidade legais e exigências estatutárias, o Sr. Presidente esclareceu que, na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, o comparecimento da totalidade dos acionistas, tornava legítima a presente Assembléia. Em seguida, pediu ao secretário que procedesse a leitura da "Convocação", anteriormente enviada sob protocolo a todos os acionistas, o que foi feito, cujo teor é o seguinte "Convocação" - ficam convidados os senhores acionistas da Fazendas Primavera

S/A para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 8 (oito) horas do dia 22 de junho de 1981, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Adaptação dos Estatutos Sociais a atual sistemática de Incentivos Fiscais; b) Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. "Findo a leitura, em atendimento ao item "a", o Sr. Presidente informou que em virtude da recente aprovação do projeto da empresa, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, haviam necessidade da anuência dos acionistas a fim de adotar os Estatutos Sociais a atual sistemática de Incentivos Fiscais, nos moldes do Decreto-Lei nº.1.376/74. Passando para o item "b" informou que os Estatutos Sociais, devidamente alterados e consolidados, passariam a serem analisados. Distribuídas cópias dos Estatutos Sociais da Empresa aos presentes, foram apreciados e analisados. Em seguida o Sr. Presidente submeteu toda a matéria da "Ordem do Dia" em discussão entre os acionistas. Discutida e votada a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem quaisquer restrições. Foram então aprovados os novos Estatutos Sociais da Sociedade, passando a ser, parte integrante da presente Ata, sob forma de anexo, autenticado pelos sócios. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, deixando livre a palavra para qualquer assunto de interesse da Sociedade. Não havendo manifestação, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à Lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida em voz alta, achando conforme e assinada por todos os presentes. Macapá 22 de junho de 1981 - a.a VANILDO CORDEIRO PONTES, FRANCISCO BENÍCIO PONTES, ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais.

Macapá, 22 de junho de 1981
 ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA
 Secretário
 VANILDO CORDEIRO PONTES
 FRANCISCO BENÍCIO PONTES

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 1020.

Macapá, 14 de julho de 1981
 BENJAMIM ALMEIDA SOARES
 Secretário Geral Substituto
 C.P.F. - 003896762-68

ESTATUTO SOCIAL

DE

FAZENDAS PRIMÁVERA S. A

CAPÍTULO I

Da Denominação

Da Sede e Foro

Dois Estabelecimentos

Do Objetivo Social

Da Duração.

DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Fazendas Primavera S. A, está constituída uma Sociedade Anônima Brasileira de Capital Fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinente.

Parágrafo Único - A Sociedade foi constituída pela Assembléia Geral de transformação de Fazendas Primavera Ltda.

SEDE E FORO

Art. 2º - A Sociedade tem sua Sede na Cidade de Macapá, à Av. Presidente Vargas nº 559 - Bairro Central, localidade em que se encontra o seu Foro Jurídico.

ESTABELECIMENTOS

Art. 3º - A critério da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir armazéns, depósitos, escritórios, filiais e outros quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques da parte do Capital Social que se afigurarem necessários.

OBJETIVO SOCIAL

Art. 4º - O Objetivo Social é a criação, compra e venda de gado bubalino, bovino e equino, e todas as atividades afins e correlatas.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar do Capital de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, mesmo que de outros setores mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

DURAÇÃO

Art. 5º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Aumento de Capital

Das Ações

Vantagens e Restrições

Certificados

Direito de voto

Direito de Preferência

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 76.466.613,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e treze cruzeiros), divididos em 76.466.613 (setenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e treze) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, assim compreendidas:

a) 19.116.654 (dezenove milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios no valor de Cr\$ 19.116.654,00 (dezenove milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros);

b) 57.349.959 (cincoenta e sete milhões, trezentas e quarenta e nove mil e novecentas e cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM mediante o aproveitamento de recursos de Incentivos Fiscais do Decreto-lei nº 1.376/74.

AUMENTO DE CAPITAL

Art. 7º - O órgão competente para deliberar sobre a emissão de ações, dentro dos limites do Capital Autorizado, é Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 1º - Os aumentos de Capital referido neste artigo não importam em alteração estatutária.

§ 2º - O limite de autorização previsto neste artigo será anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária, com base nos índices adotados na Correção do Capital Social, em observância às disposições legais.

§ 3º - Em hipótese alguma, proceder-se-á venda de ações por importância inferior ao valor nominal.

§ 4º - Na subscrição de Ações representativas de aumento do Capital Autorizado, para integralização em numérico, o subscritor pagará, no ato, a importância mínima de 10% (dez por cento) do valor das Ações subscritas, a menos que outro limite superior seja imposto por lei, caso em que este prevalecerá.

§ 5º - O parcelamento do saldo do valor das Ações Subscritas será disciplinado, em cada exercício social, pela Diretoria.

§ 6º - Em todas as publicações e documentos em que se declarar o Capital da Sociedade, serão sempre indicados os montantes do Capital Subscrito e do Capital Integralizado, além do Capital Autorizado.

DAS AÇÕES

VANTAGENS E RESTRIÇÕES

Art. 8º - As ações preferenciais, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento da Amazonia - FINAM, gozam de participação integral nos resultados da empresa, nos termos do § 2º, do art. 8º, do Decreto-Lei nº 1.376/74 e serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma do art. 19, do referido diploma legal.

CERTIFICADOS

Art. 9º - Os papéis representativos das Ações da Sociedade poderão assumir a forma una ou múltipla, intitulando-se, cada um deles, "Certificado de Ações", contendo todos os requisitos legalmente exigidos, além da assinatura de dois Diretores, depois de atendidas as condições expressas no artigo 7º.

§ 1º - As Ações que não estiverem integralizadas serão representadas por cautejas ou títulos provisórios denominados, cada um dos mesmos, como "Certificado Provisório de Ações", os quais, conterão todos os dados legalmente exigidos, apresentando espaços próprios para as quitações das parcelas integralizadas, serão assinadas com a observância do disposto no "caput" e, após a integralização de seu valor, serão substituídos pelos títulos definitivos.

§ 2º - Os acionistas interessados poderão requerer o desdobramento ou a aglutinação de seus Certificados de Ações, bem como a conversão de Ações portador em nominativas e vice-versa, podendo ser atendidos pela Sociedade no prazo de 90 (noventa) dias, mediante pagamento, no ato do requerimento, de uma taxa de serviço correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional para cada um dos novos Certificados a serem emitidos.

§ 3º - Os Certificados de Ações decorrentes de aumento de capital mediante incorporação de reservas serão expedidos sem qualquer ônus ao acionista, pela forma nominativa, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que o houver deliberado.

DIREITO DE VOTO

Art. 10 - Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações de Assembléias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo nos casos e forma prevista na lei. As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 11 - Os detentores de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição de ações do Capital Social, observada a proporção das que possui, sendo negado esse direito dos detentores de ações preferenciais oriundas de Incentivos Fiscais, por força do disposto no parágrafo único do art. 172, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CONVOCAÇÃO

Instalação e Funcionamento
Assembléia Geral Ordinária

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de administração, ou nos casos previstos em lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda, por acionista ou grupo de acionistas.

Parágrafo Único - Para a convocação da Assembléia Ge-

ral far-se-á a publicação de três editais pela imprensa da localidade da sede da companhia, inclusive no Diário Oficial do Território, e, paralelamente, por escrito, através de carta registrada a todo acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações de qualquer espécie e que solicitar essa modalidade de convocação, valendo a referida solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente.

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - A Assembléia Geral será sempre instalada no prédio de sede da empresa, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 14 - Os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Art. 15 - A Assembléia Geral será presidida por um Acionista, diretor ou não, o qual, por sua vez, escolherá, entre os presentes, o seu secretário para a composição da mesa.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 17 - Sempre que necessário, a Assembléia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma vez ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objeto a reforma do Estatuto Social, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, instalando-se em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Composição

Conselho de Administração

Eleição e mandato

Competência

Remuneração

Diretoria

Eleição e mandato

Gestão

Remuneração

Competência

COMPOSIÇÃO

Art. 18 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, órgãos esses que têm as seguintes composições:

a) O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros, todos acionistas, entre os quais um Presidente.

b) A Diretoria compõe-se de 2 (dois) Diretores, acionistas ou não.

Conselho de Administração

ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 19 - Os membros do Conselho de Administração, serão eleitos, com a composição referida na letra "a" do artigo anterior, pela Assembléia Geral Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária no terceiro ano subsequente, ao da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada conjuntamente.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação individual de seu Presidente, por escrito e sob protocolo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a presença mínima de 2 (dois) membros, entre os quais o Presidente que também usará do direito de voto.

§ 3º - Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontre o voto do Presidente.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e nos impedimentos legais, pelo Primeiro Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente, na ordem aí indicada. No caso de vaga de cargo de outros conselheiros, procede-se-á na forma prevista no artigo 150, da Lei nº 6.404/76.

§ 5º - Na hipótese do Conselho de Administração não deliberar por falta de "quorum" durante 2 (dois) meses consecutivos, será convocada Assembléia Geral para imediata substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações.

§ 6º - Havendo interesse da Sociedade que dependem de rápidas soluções do Conselho de Administração, a ausência de "quorum" dará motivo a imediata convocação da Assembléia Geral para as providências fixadas no parágrafo anterior, sem a necessidade do decurso do prazo previsto no mesmo.

§ 7º - Quando a Assembléia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração, em substituição aos afastados, recomporá, por inteiro, esse órgão, ficando os novos conselheiros em seus cargos até o fim do mandato dos remanescentes.

§ 8º - Não se aplica a regra do parágrafo anterior quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembléia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.

COMPETÊNCIA

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Eleger os Diretores da companhia e, destituí-los, individual ou conjuntamente, quando comprovadamente sua atuação esteja sendo contrário aos interesses sociais;
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária e, em caráter extraordinário, quando julgar conveniente;
- d) Fiscalizar a gestão das Diretorias, examinar, a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vistas a assegurar a perfeita execução da política da empresa;
- e) Deliberar sobre a colocação de ações para aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, instruindo a Diretoria para a respectiva emissão de ações;
- f) Deliberar sobre os aumentos de capital da Sociedade na forma prevista no artigo 7º e seus parágrafos e no parágrafo único do artigo 35;
- g) Praticar os demais atos previstos na lei como sua competência.

REMUNERAÇÃO

Art. 21 - A Assembléia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários mensais para cada um de seus membros, devidos e pagos quando houverem participado de todas as reuniões em cada mês, ajustando-se esses valores a cada 12 (doze) meses, de acordo com a vari-

ção ocorrida nos Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1º - A critério da Assembléia Geral poderá ser atribuída uma verba de representação a cada membro do Conselho de Administração, individualmente, nos exercícios em que assim decidir, contanto que esse valor não ultrapasse a 15% (quinze por cento) dos honorários estipulados no "caput".

§ 2º - Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração, os substitutos terão seus honorários fixados em idênticos valores aos dos substituídos e o ajuste referido neste artigo será procedido na mesma oportunidade em que se proceder os ajustes dos membros remanescentes, de acordo com os mesmos coeficientes.

§ 3º - A qualquer tempo a Assembléia Geral é competente para reajustar os honorários de que trata este artigo, notadamente por imposições dos valores vigentes no mercado.

DIRETORIA

ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 22 - Os Diretores da Sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico.

§ 1º Para os cargos de Diretores podem ser eleitos, até o máximo de 1/3 (um terço) membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração que forem eleitos para cargos de Diretores poderão participar das reuniões do referido órgão, sem o direito de voto nas respectivas deliberações.

GESTÃO

Art. 23 - A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição e os Diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 1º - Se ocorrer o desligamento de um Diretor de seu cargo, o remanescente assumirá as responsabilidades do Diretor desligado.

§ 2º - Cada Diretor responde, individualmente, perante a sociedade, pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais, e solidariamente, com o outro, quando o fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas.

REMUNERAÇÃO

Art. 24 - A Assembléia Geral fixará os honorários mensais devidos a cada um dos Diretores, ajustando-se esses valores, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1º - No caso de substituição de Diretores no decurso do mandato da Diretoria, a Assembléia Geral poderá fixar os honorários dos substituídos em montantes diferentes dos que vem sendo creditados e pagos aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado e, se for o caso, nessa mesma oportunidade far-se-á o reajustamento dos honorários dos demais Diretores.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária é competente para reajustar em cada exercício, independentemente do término do mandato dos Diretores, o valor de seus honorários, se as bases fixadas no "caput" deste artigo se desajustarem dos valores vigentes no mercado.

COMPETÊNCIA

Art. 25 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Dirigir e orientar o Departamento Técnico da Sociedade;
- b) Exercer outras atribuições que lhes forem dadas pelo Regimento Interno.

§ 1º - O Departamento Técnico da Sociedade terá como responsáveis técnicos, profissionais devidamente habilitados.

§ 2º - Deverá figurar, em todos os planos, plantas, projetos e memoriais, cálculos, relatórios, laudos periciais, medições, especificações, orçamentos, detalhes e quaisquer outros trabalhos, a assinatura dos responsáveis técnicos, o número de suas carteiras e os seus títulos profissionais.

§ 3º - O Diretor Executivo, em sua falta ou impedimento inferiores a 60 (sessenta) dias será substituído por outro Diretor ou por profissional que preencha os requisitos legais exigidos para o desempenho de suas atribuições.

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Organizar e dirigir a parte administrativa da Sociedade, no âmbito interno;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias emitindo e assinando cheques juntamente com o Diretor Executivo;
- c) Responsabilizar-se pelos aspectos de registro e de documentação da Sociedade;
- d) Planejar os pagamentos compromissos da Sociedade e supervisionar sua execução;
- e) Exercer outras atividades que lhe forem dadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo-Financeiro, em suas faltas e impedimentos inferiores a 60 (sessenta) dias, será substituído pelo Diretor Executivo.

Art. 27 - Compete aos Diretores em conjunto:

- a) Nomear procuradores em nome da Sociedade, devendo ser especificados os fins do mandato, cujo, prazo será limitado a um ano, renovável, desde que não ultrapasse ao prazo de mandatos dos outorgantes, podendo, ainda, conter poderes amplos ou especiais relativo à Cláusula "adnegotia";
- b) Celebrar contratos, assinando os respectivos papéis;
- c) Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade;
- d) Alienar bens móveis e imóveis, assinando documentos de quitação, escrituras de compromissos de venda e compra, de cessão de direitos, de hipotecas etc.;
- e) Contratar abertura de créditos fixos e rotativos, dando em garantia hipoteca ou penhor de bens móveis ou imóveis da Sociedade, e ajustando todas as demais Cláusulas e condições necessárias, inclusive contrato de comandato;
- f) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extra-judiciais;
- g) Prestar avais, fianças e garantias perante bancos ou outras entidades, em operações de financiamento;
- h) Adquirir imóveis, máquinas, mercadorias e utensílios para a Sociedade;
- i) Prestar fianças em processos fiscais ou judiciais, sem quaisquer reservas;
- j) Aprovar e modificar o Regimento Interno da Sociedade;
- l) Criar e aprovar departamentos subordinados aos Diretores de acordo com as necessidades da Empresa;
- m) Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos;
- n) Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seus mandatos, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Único - Com execução do item "a" deste artigo, é competente para a prática dos demais atos nele previstos, um procurador juntamente com um Diretor desde que no instrumento de procuração estejam especificados os poderes outorgados.

Art. 28 - Nenhum Diretor ou procurador, isolada ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranhos à Sociedade, bem como, utilizar o nome da mesma em transações alheias ao objeto social.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Composição

Competência

Eleição, Mandato e Funcionamento

Remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 29 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) Suplentes, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, cada um com a qualificação mínima exigida por lei.

COMPETÊNCIA

Art. 30 - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhe são conteridas por lei.

ELEIÇÃO, MANDATO e FUNCIONAMENTO

Art. 31 - O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento mediante pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações, instalando-se pela Assembléia Geral que eleger seus membros e respectivos suplentes, cujos mandatos se expirarão na data da primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

REMUNERAÇÃO

Art. 32 - A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada um dos membros efetivos quando no exercício de suas funções, observado o limite mínimo para cada um equivalente a 10% (dez por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores.

Parágrafo Único - Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente se o estiver substituindo.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Das Demonstrações Financeiras

Das Reservas

Dos Dividendos

Da Participação nos Lucros

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33 - O exercício social da empresa compreende-se entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34 - No encerramento de cada exercício social elaborados, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstrações do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

RESERVAS

Art. 35 - Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacadas as reservas adiante mencionadas, nas seguintes importâncias e com as destinações que seguem:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal de que trata o artigo 193, da Lei nº 6.404 de 15.12.76, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito;

b) 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital, até que seu montante atinja 50% (cinquenta por cento) do capital autorizado, desde que não ultrapasse, juntamente com as demais reservas, a 100% (cem por cento) do capital subscrito.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, aumentar o capital da Sociedade mediante a incorporação das reservas referidas neste artigo, até o limite do capital autorizado.

DIVIDENDOS
Art. 36 - Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como divididos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações.

§ 1º - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da Assembléia Geral Ordinária, pagando-se aos mesmos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado.

§ 2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-se aos interessados, depois de ouvido o Conselho de Administração.

§ 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízo de exercício anteriores.

§ 4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração - informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; O Conselho Fiscal, se em funcionamento deverá dar parecer sobre essa informação.

§ 5º - O dividendo que deixar de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Sociedade.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Art. 37 - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas discriminadas no artigo 35, a Assembléia Geral poderá destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e os Diretores determinar as importâncias que caberão a cada um dos membros.

§ 1º - O montante que resultar do cálculo disciplinado neste artigo será contabilizado na data da própria Assembléia Geral a débito do saldo do lucro do exercício findo e a crédito das contas individuais dos interessados, procedendo-se sua liquidação em 4 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias contados da data da referida Assembléia.

§ 2º - O montante referido no "caput" não pode exceder a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ou ao total das remunerações atribuídas aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores durante o exercício social findo prevalecendo o limite menor.

§ 3º - Entende-se por lucro líquido o lucro apurado no exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

SALDO DO LUCRO

Art. 38 - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste Capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como benificações em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, o, ou se o fizer em parte, o saldo não utilizado poderá ser incorporado ao capital, observando o limite do Capital Autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo prazo estabelecido em lei.

Parágrafo Único - Ressalvadas a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral Ordinária nomeará um Diretor para atuar como liquidante.

Art. 40 - A Sociedade poderá, mediante resolução da Assembléia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto:

- a) Transformar-se;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se com outras empresas.

Art. 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão registrados pela legislação vigente.

3a. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA AMAPÁ TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL

O Doutor Gilberto de Souza Sá, Juiz de Direito da 3a. Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Diretor de Secretaria desta Circunscrição Judiciária, que este subcreve, foram regularmente processados os termos de interdição de Orlando Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, natural deste Território, agricultor, domiciliado e residente nesta cidade de Amapá, à rua Dr. José Marcelino, S/N., com 47 anos de idade, por estar sofrendo de uma anomalia psíquica, se encontrando incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, a requerimento de sua mulher, Raimunda Benito de Oliveira, tendo sido decretada por este Juízo, respectiva sentença datada de 09 de abril de 1981, a interdição do mesmo e nomeado Curadora sua mesma mulher dona Raimunda Bento de Oliveira, brasileira, casada, doméstica, natural deste Território, residente no lugar "Flexal", neste Município de Amapá, portadora da Cédula de Identidade nº 79.423-AP, a qual já prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e sem nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que se realizarem sem a assistência da Curadora. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume, à porta do edifício do Fórum e publicado no Órgão Oficial do Governo do Território. Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos treze (13) dias do mês de abril de 1981. Eu, (Olavo Pereira Alves) Diretor de Secretaria, o datilografei e subscrevo.

GILBERTO DE SOUZA SÁ
Juiz de Direito

M.I. TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA DE ACIDENTES

EDITAL DE CITAÇÃO - 04/81-DA.

A Drª Maria do Socorro Mélo de Lima, Delegada de Polícia, titular da Delegacia de Acidentes, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a Carlos Iraçu dos Santos Moura, brasileiro, amapaense, solteiro, motorista, filho de Francisca dos Santos Moura, com 28 anos de idade, portador da Carteira de Identidade nº 44.666-AP, CPF-061578582-49, residente a

avenida Clodovio Coêlho nº 712, bairro do Trem, e que ora se acha em lugar incerto e não sabido, que por esta Delegacia está sendo Processado nos termos da lei 4.611 de 02 de abril de 1.965, com o incurso nas penas do artigo 129, § 6º do Código Penal Brasileiro, conforme Portaria baixada no dia 09.09.81, porque no dia 09 de julho de 1.981, às 19:00 horas, na rua Eliezer Levi canto com a avenida General Gúrrão, conduzindo um veículo de placa KA-0815-AP, marca Chevette, e havendo com manifesta imprudência, constante em Laudo Pericial em local de trânsito, o qual fez uma conversão à esquerda, pois trafegava na contramão, indo atropelar um ciclista.

Como vítima do acidente Erivaldo Costa Silva, vindo este sofrer lesões corporais generalizadas.

Faz saber, outrossim, que não tendo sido encontrado para ser citado pessoalmente em virtude de se achar em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital - com o prazo de cinco (5) dias, citado para se ver processar até final julgamento e notificado a comparecer nesta Delegacia, sito à rua Procópio Rola (Centro Cívico), bairro Central, no dia 20.09.81, às 08:00 horas, sob pena de revella, a fim de ser qualificado, identificado pelo sistema datiloscópico, prestar informes indispensáveis à elaboração do Boletim de Vida Pgressa, e participar da audiência da vítima e inquirição das testemunhas, podendo reperguntá-las, inclusive contraditar os depoentes, bem como requerer o que julgar conveniente à defesa, por intermédio de defensor que apresentar ou lhe for nomeado na ocasião, observando-se em tudo o que dispõe o Código de Processo Penal em seus artigos 531 e 535. E para que não alegue ignorância, é expedido o presente. Macapá-AP, 15 de setembro de 1981.

Autoridade Policial

Drª MARIA DO SOCORRO MÊLO DE LIMA
Delegada de Polícia

FRANCISCA FERREIRA LEMOS
Escrivão de Polícia

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL -
C.G.C. 05.995.840/0001-55

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 1981.

Reunidos em assembléia geral extraordinária, na sede social, na Avenida Santana s/nº, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, os acionistas da AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, representando a totalidade do capital social, deliberaram: a) aumentar o capital social de Cr\$ 290.261.400,00 para Cr\$ 293.676.240,00, mediante a incorporação da parcela de Cr\$ 3.412.853,43, correspondente a parte do saldo de Cr\$ 4.992.836,82 da conta de lucros acumulados, permanecendo nesta o saldo de Cr\$ 1.579.983,39, e da parcela de 1.986,57, correspondente ao saldo da conta de correção monetária dos bens do ativo imobilizado, passando o valor nominal de cada uma das 170.742.000 ações em que o mesmo se divide de Cr\$ 1,70 para Cr\$ 1,72; b) aumentar o referido capital de Cr\$ 293.676.240,00 para Cr\$ 446.064.800,00, mediante a emissão de 88.598.000 novas ações ordinárias, a serem subscritas em dinheiro e pelo citado valor nominal de Cr\$ 1,72 cada uma, totalizando Cr\$ 152.388.560,00. Tendo, a seguir, as acionistas Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI e Scott Paper Company, por seus representantes, subscrito, respectivamente, 45.184.980 e 43.413.020 novas ações e autorizado a sociedade a utilizar, para pagamento integral das mesmas, adiantamentos anteriormente feitos com essa finalidade, totalizando, respectivamente, Cr\$ 77.718.165,60 e Cr\$ 74.670.394,40, declarou o Sr. Presidente que se achava efetivado e integralizado o aumento de capital referido no item b, acima, passando o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, conforme proposto pela Diretoria, a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 446.064.800,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), dividido em 259.340.000 (duzentos e cinquenta e nove milhões, trezentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas, inconvertíveis em ao portador, do valor

nominal de Cr\$ 1,72 (hum cruzeiro e setenta e dois centavos) cada uma". - A assembléia foi presidida pelo Diretor-Presidente, Samuel Fineberg, e secretariada pelo abaixo assinado, tendo comparecido à mesma as acionistas Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI e Scott Paper Company. A referida ata foi arquivada na Junta Comercial do Território Federal do Amapá sob o nº 1.019, por despacho de 14 de julho de 1981.

ISRAEL HIRCH COSLOVSHY
Secretário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO UNIVERSITÁRIO

CAMPUS AVANÇADO DO AMAPÁ
PROJETO RONDON

EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº 001/81

O Campus Avançado do Amapá, por determinação da Presidência da Fundação Projeto Rondon, através do Processo nº 38/81, torna público que promoverá a Alienação do seguinte bem:

01 Um veículo Kombi, marca Volkswagen, modelo 75, chassis nº BH-404.748, cor Bege, chapa DA-0029/Ap;

O referido veículo, encontra-se exposto no pátio do Campus Avançado do Amapá, sito à Rua Odilardo Silva nº 1000 - Macapá;

As propostas deverão ser apresentadas datilografadas em papel tamanho ofício, em envelope lacrado, com lance inicial a partir de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e endereçadas à Comissão de Alienação do Campus Avançado do Amapá, destinadas ao endereço supra mencionado, referindo-se ao Edital de Alienação nº 001/81, até às 16:00 (dezesseis) horas do dia 25 de setembro de 1981, e será vencedora a que apresentar o melhor preço;

As propostas que não cumprirem a determinação do item acima, serão automaticamente eliminadas;

O Campus Avançado do Amapá se reserva o direito de não aceitar as propostas que não atenderem os interesses do Órgão;

O responsável pela proposta vencedora será avisado por escrito, e terá 72 (setenta e duas) horas, para recolher aos cofres do Campus Avançado do Amapá, a importância correspondente ao preço oferecido. O não cumprimento da obrigação dentro do prazo previsto, implicará na anulação da proposta, sendo aprovada a que tenha classificado-se em segundo lugar e assim por diante, obedecendo-se o mesmo critério;

Todo e qualquer impasse será julgado pela Comissão de Alienação do Campus Avançado do Amapá.

Macapá, 15 de setembro de 1981

JOSÉ PAULINO SOBRINHO
Presidente da Comissão de Alienação do C.A.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 042/81-PROG

Contrato particular de Locação de imóvel residencial que entre si celebram a Senhora Luzinete de Souza Leão Silva e o Governo do Território Federal do Amapá, com o abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de Locação, entre partes, de um lado a Senhora Luzinete de Souza Leão Silva, brasileira, viúva, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 1868006/SSP-Pe, CIC nº 047.724.402-59, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará, à Rua D. Romualdo de Seixas, nº 606, daqui por diante denominada simplesmente Locadora, e de outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, através do seu Governador, Senhor Anibal Barcellos, daqui por diante denominado simplesmente de Locatário, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e nas Leis que regem a Locação de imóveis urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Locadora é legítima proprietária da Casa de número 606, localizada à rua D. Romualdo de Seixas, nº 1084, bairro do Umarizal, na cidade de Belém, e o dá em locação ao Locatário, destinando-se a Casa do Estudante, em Belém do Pará.

Cláusula Terceira: o prazo de locação será de doze (12) meses, a contar do dia 01 de setembro de 1981 até o dia 31 de agosto de 1982.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima-Sétima, até a efetiva desocupação do imóvel objeto desta locação.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel será de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), pagável até o décimo (10º) dia útil de cada mês seguinte ao vencido, na Representação do Locatário, sita a Avenida Boulevard Castilhos França, nº 234, em Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão da inteira responsabilidade do Locatário, que se obriga a pagá-los diretamente a quem de direito, em seus respectivos vencimentos, dentre os quais se incluem água, luz e imposto predial (IPTU).

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de pagamento dos impostos e taxas nas datas de seus vencimentos, dos alugueis, por si só constituirá o Locatário em mora, sujeito assim ao pagamento dos respectivos juros moratórios.

CLÁUSULA SEXTA: Excetuada as obras ou reparações que sejam necessárias à segurança do imóvel, obriga-se o Locatário pelas demais, devendo manter o imóvel locado e seus pertences, que ora recebe, em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, notadamente as instalações sanitárias e elétricas, vidros e pintura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o Locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização prévia e por escrito da Locadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando do término da locação, o Locatário restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, a Locadora fica autorizada a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do Locatário a importância gasta, como encargos da locação.

CLÁUSULA OITAVA: É defeso ao Locatário sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista neste contrato, sem prévia anuência escrita da Locadora.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato, a Locadora fica desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica a Locadora autorizada a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, avisado o Locatário previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Locatário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse respeito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Locatário declara, neste ato, ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente os encargos fixados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se a Locadora admitir, em benefício do Locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumbe, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberalidade da Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à Conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08431884.768 - Projeto Manutenção do Ensino de 2º Grau - Elemento de Despesas 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 3736, emitida em 04.09.81, no valor de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), ficando a despesa correspondente de janeiro à agosto de 1982, a ser empenhada naquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que ora o recebe, que confessa estar em perfeito estado de conservação e asseio, com todos os seus pertences em perfeito funcionamento, independente de notificação, interpelação ou aviso, quer judicial ou extra judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação o que somente se fará por escrito, avisada a Locadora no decurso do último mês da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estipulada a multa de 3 (três) alugueis vigentes a quando da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, exceto quanto a data do pagamento, ressalvada à parte inocente o direito de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer providência quer judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na hipótese de ocorrer a prorrogação da locação ora contratada, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o Índice de reajustamento nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN). O Locatário, concorda desde já com esse sistema de reajustamento do aluguel, ou com qualquer outro que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em Processo Executivo ou em ação apropriada, no foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal e da multa estipulada na Cláusula Décima Sexta, todas as despesas judiciais e extra-judiciais, afora honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor da causa.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, as partes por si, seus herdeiros e sucessores assinam este instrumento nas suas cinco (05) Vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devendo o mesmo ser registrado de acordo com o art. 135, do Código Civil e a exigência do art. 136, 1º, combinado com o art. 139, do Decreto Federal 4.857, de 9 de novembro de 1939.

Macapá, 04 de setembro de 1981.

LUZINETE DE SOUZA LEÃO SILVA,
Locadora

ANNÍBAL BARCELLOS
Locatário

TESTEMUNHAS:
legíveis